



A PARTICIPAÇÃO DO ANALFABETO NAS ELEIÇÕES BRASILEIRAS DO SÉCULO XIX

Camila Cristina Azevedo Castro Teixeira

Universidade Federal de Minas Gerais (FAE/UFMG)

camila441@hotmail.com

Ana Maria de Oliveira Galvão

Universidade Federal de Minas Gerais (FAE/UFMG)

anamariadeogalvao@gmail.com

RESUMO: Esta comunicação se propõe a apresentar uma parte da pesquisa de mestrado que está sendo desenvolvida na linha de pesquisa de História da Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGE/FAE/UFMG), cujo objetivo central é verificar as condições, legais e práticas, que pautaram as tensões e disputas nos debates parlamentares e na edição das reformas eleitorais na segunda metade do século XIX, para melhor compreender o processo de exclusão do direito político da população analfabeta. Considerando que os estudos vistos até o momento não se debruçaram, especificamente, no questionamento das fontes sobre as eleições que revelam a discriminação, direta ou indireta, contra as pessoas analfabetas, buscamos comparar a legislação eleitoral e os documentos utilizados nas eleições, para entender melhor como a capacidade de ler, escrever e/ou assinar se tornou um critério para o exercício do voto. O problema que aqui se apresenta é sobre as contradições observadas entre a prática administrativa daqueles encarregados pela organização e realização das eleições contra as pessoas analfabetas, as quais possuíam seus direitos políticos constitucionalmente garantidos na Carta Magna de 1824. Adotamos, como perspectiva teórico-metodológica, as abordagens da História Social e da História Política. Como principais fontes documentais estão sendo analisadas a legislação eleitoral e outros documentos do século XIX, como documentos eleitorais e impressos da imprensa periódica. Espera-se que este estudo possa contribuir, ao lado de tantos outros, para a compreensão da História da Educação do Brasil.

Palavras-chave: Analfabeto. Analfabetismo. Documentos Eleitorais. Reformas Eleitorais. Participação Política.

1. INTRODUÇÃO



Por meio do estudo das eleições e de seu processo legislativo, normativo e burocrático é possível analisar a dimensão histórica dos comportamentos eleitorais, o que constitui um importante espaço para questionamento acerca da reprodução da vontade política em desfavor das minorias. No decorrer da segunda metade do XIX as pessoas analfabetas passaram a ser classificadas nos documentos eleitorais e, progressivamente, por meio desses mecanismos implícitos, foram alijadas do processo eleitoral. Considerando que os estudos vistos até o momento (RODRIGUES, 1965; JOBIM; COSTA, 1996; ROCHA, 2004; LEÃO, 2013; SOUZA, 2012, dentre outros) não se debruçaram, especificamente, no questionamento das fontes sobre as eleições que revelam a discriminação, direta ou indireta, contra as pessoas analfabetas, buscamos comparar a legislação eleitoral e os documentos utilizados nas eleições, para entender melhor como a capacidade de ler, escrever e/ou assinar se tornou um critério para o exercício do voto.

Evidências encontradas na legislação e em documentos eleitorais, sobretudo a partir da segunda metade dos oitocentos, indicam que a gradativa burocratização do processo eleitoral aumentou as exigências processuais e administrativas, demandando habilidades de leitura e escrita. O problema que aqui se apresenta é sobre as contradições observadas entre a prática administrativa daqueles encarregados pela organização e realização das eleições contra as pessoas analfabetas, as quais possuíam seus direitos políticos constitucionalmente garantidos na Carta Magna de 1824, pelo menos até a edição da Constituição Provisória de 1890 (BRASIL, 1890a).

As abordagens da História Social e História Política têm baseado teoricamente a investigação, articulando o entender semântico da norma jurídica, proposto por Hans Kelsen na Teoria Pura do Direito e por Miguel Reale na Teoria Tridimensional do Direito, com os conceitos da História Social do Conhecimento, de Peter Burke e, da História Política, de René Rémond.

A visão de Kelsen (1998) sobre a natureza lógica da norma é importante pois permite uma melhor formulação da estrutura escalonada da ordem jurídica (KELSEN, 1998, p. 155), o que inclusive foi relevante para a constituição da teoria de Miguel Reale (CAMPILONGO; GONZAGA; FREIRE, 2017, p. 6). Pensar sobre as normas jurídicas



como parte de uma ordem organizada hierarquicamente nos permite compreender as questões postas em pauta nos debates parlamentares do período que estudamos, como, por exemplo, a (im)possibilidade da proibição do voto do analfabeto durante a vigência da Constituição de 1824. Na medida em que ocorrem os fatos em uma sociedade (sejam estes sociais, políticos, econômicos ou religiosos) novos valores também podem surgir. Valores estes que transformam a realidade social e exigem, por consequência, a transformação do direito. Portanto, considerando a dinamicidade do direito, a teoria de Reale (2001a) pode nos ajudar na investigação sobre as tensões e disputas que culminaram na produção das normas eleitorais do século XIX, bem como melhor compreender o tratamento desigual atribuído pela legislação às pessoas analfabetas cuja capacidade para executar os atos da vida civil não era questionada. Para questionar sobre o não saber que passou a caracterizar tais indivíduos, culminando no discurso de exclusão de seus direitos políticos, também recorreremos ao conceito de papel social de Peter Burke (2002); pensando sobre a relação entre conhecimento e poder em diferentes níveis, bem como a constituição pela História Social do Conhecimento do que caracteriza o homem ou a mulher de saber (BURKE, 2003, p. 14). Reunindo-se aos conceitos vistos, para tratar da historiografia do período, elegemos os estudos de Rémond (2003) que traz bases históricas indispensáveis à compreensão do passado, do ontem em função do hoje e o contributo trazido pelo século XIX ao conhecimento do mundo, assim como sobre papel decisivo das eleições em nossa sociedade (RÉMOND, 2003, p. 278).

Para esta pesquisa estão sendo utilizadas como fontes a legislação eleitoral, outros documentos do século XIX, como documentos administrativos das eleições (listas de eleitores, ofícios, circulares e atestados) e impressos da imprensa periódica; grande parte das referidas fontes pode ser acessada por meio digital, enquanto a outra parcela encontra-se disponível fisicamente nos arquivos públicos correspondentes.

Esta pesquisa é relevante pois busca apresentar um novo olhar sobre o contexto da interdição eleitoral do analfabeto, acrescentando informações aos estudos existentes no campo da História da Educação.

2. A PESQUISA EM DESENVOLVIMENTO



A história eleitoral brasileira tem suas raízes no século XVI, quando a prática do voto foi instituída no Brasil colônia, inicialmente sob o alicerce das normas portuguesas, conhecidas como Ordenações Manuelinas que, posteriormente, foram substituídas pelas Ordenações Filipinas (KINZO, 1980, p. 51; REIS, 1997, p. 117-118; FELONIUK, 2015). Até o início da segunda década dos oitocentos, os eleitores brasileiros eram considerados, sem maior detalhamento, os homens livres. Foi a partir da Decisão n. 57 de 19 de junho de 1822 (IMPrensa NACIONAL, 1887, p. 42), que ficou conhecida como a primeira lei eleitoral do Brasil, que as eleições brasileiras passaram a ser regulamentadas por regras próprias: um sistema indireto e de dois graus, cuja base da eleição primária seria a qualificação dos votantes (SOUZA, 1838-1899, p. 25). O sufrágio era exclusivo dos homens livres com residência na freguesia, casados ou com, no mínimo, vinte e cinco anos de idade, constando algumas exclusões, à exemplo de religiosos regulares, estrangeiros não naturalizados, criminosos, tipos de renda e de profissões.

Durante este período, o voto não era exercido de forma secreta. Nas eleições de primeiro grau, a identidade do votante, junto a escolha do candidato, era registrada em um documento denominado lista de votantes. Já nas eleições de segundo grau, utilizava-se uma cédula que, após escrita a relação de candidatos e assinada no verso pelo eleitor, era inserida em uma urna. Dentre as listas de votantes analisadas (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1830-1863, dentre outras), apesar de pequenas diferenças entre uma paróquia e outra, constavam dados como, por exemplo, o nome do votante, idade, filiação, estado civil, nacionalidade, cor, pais livres, índio, domicílio, renda, profissão, ano de alistamento e um campo para outras observações. Quanto à cédula¹, esse documento não possuía um padrão oficial de tamanho, cor e/ou qualidade; sendo utilizado um papel qualquer até a criação de um modelo oficial, em 1855, que era fornecido pela mesa eleitoral (SÃO PAULO, 1998; FOGGIATO, 2022).

Não obstante as restrições para o exercício do voto e o primeiro desenho do que seria a limitação do sufrágio pela renda (FELONIUK, 2015, p. 77), observamos que saber ler e escrever não constava no rol das exigências para o exercício do voto, tanto para as eleições primárias quanto para as secundárias. As pessoas analfabetas poderiam assinar a

¹ Na página 29 do livro “Legislativo Paulista: Parlamentares (1835-2003), coordenado por Caliman (SÃO PAULO, 1998), contém a imagem de uma cédula e envelope do período imperial.



lista de voto com uma cruz, bem como a assinatura do nome do votante no verso da cédula poderia ser feita por outra pessoa indicada naquele momento; esse procedimento era denominado voto oral (KINZO, 1980, p.51; TEIXEIRA; GALVÃO, 2022, p.06). Ainda, havia a alternativa do voto por procuração ou a opção de levar a cédula já preenchida ao local de votação (SÃO PAULO, 1998).

Com relação às atividades desempenhadas por aqueles responsáveis pela execução das eleições, a legislação estabelecia “o modo de proceder as eleições dos eleitores” e o “modo de proceder a apuração dos votos” definindo procedimentos como, por exemplo, formar as listas competentes, lavrar termo, ler as instruções para os votantes em voz alta e inteligível, apurar votos, dentre outras tarefas (IMPrensa NACIONAL, 1822, p. 42). Portanto, saber ler e escrever pareciam ser elementos essenciais para o desempenho das funções destes funcionários públicos.

Contudo, dois anos depois da publicação da primeira lei eleitoral do Brasil, foi a Constituição outorgada em 1824 (BRASIL, 1824) que estruturou o direito eleitoral brasileiro durante quase todo o século XIX. A Carta Magna recepcionou as regras eleitorais anteriores com algumas alterações, de modo que a cidadania política continuou a ser exercida com base nos critérios de nacionalidade, renda e religião. O texto constitucional também estabeleceu novos critérios para as restrições já existentes, relativas à idade, condição de dependência ao poder patriarcal, profissões e a condição de liberto ou de criminoso pronunciado. Verifica-se que, até então, o analfabeto não estava proibido de votar.

Além dos direitos políticos, a instrução primária e gratuita para todos os cidadãos foi contemplada pela Constituição de 1824 (BRASIL, 1824) como um “direito civil e político da nova nação” (CURY, 2014, p. 25). Segundo Hilsdorf (2015, p. 43), a sociedade brasileira formava uma hierarquia “dividida em coisas (escravos e índios) e pessoas, que compreendiam a plebe (a massa dos homens livres e pobres) e o povo (a classe senhorial dos proprietários); sob esta perspectiva, Cury (2014) aponta que a cidadania, intrinsecamente ligada ao acesso à educação, apenas incluía os nascidos livres, os naturalizados e os libertos:

Com isso, o acesso à instrução primária pública era interdito aos escravos e índios. À época da Independência, por exclusão socioétnica,



40% dos habitantes não tinham acesso à educação como também não eram considerados cidadãos. Se a isso ajustarmos as mulheres, que, pela concepção organicista da época, se limitavam a uma cidadania passiva, então o universo dos não cidadãos ou cidadãos imperfeitos sobe consideravelmente. (CURY, 2014, p. 25).

Sobre o contingente de votantes analfabetos, Carvalho (2002, p. 31) observa que aqueles reconhecidos como cidadãos pela Constituição de 1824 possuíam as mesmas características das pessoas que viveram no decorrer dos três séculos de colonização, ou seja, “mais de 85% eram analfabetos, incapazes de ler um jornal, um decreto do governo, um alvará da justiça, uma postura municipal; entre os analfabetos incluíam-se muitos dos grandes proprietários rurais” (CARVALHO, 2002, p. 31). Portanto, “o analfabetismo não afastava as camadas proprietárias do poder”, bem como “não estava, ainda, associado diretamente à pobreza e à exclusão social” (GALVÃO; DI PIERRO, 2012, p. 34-35).

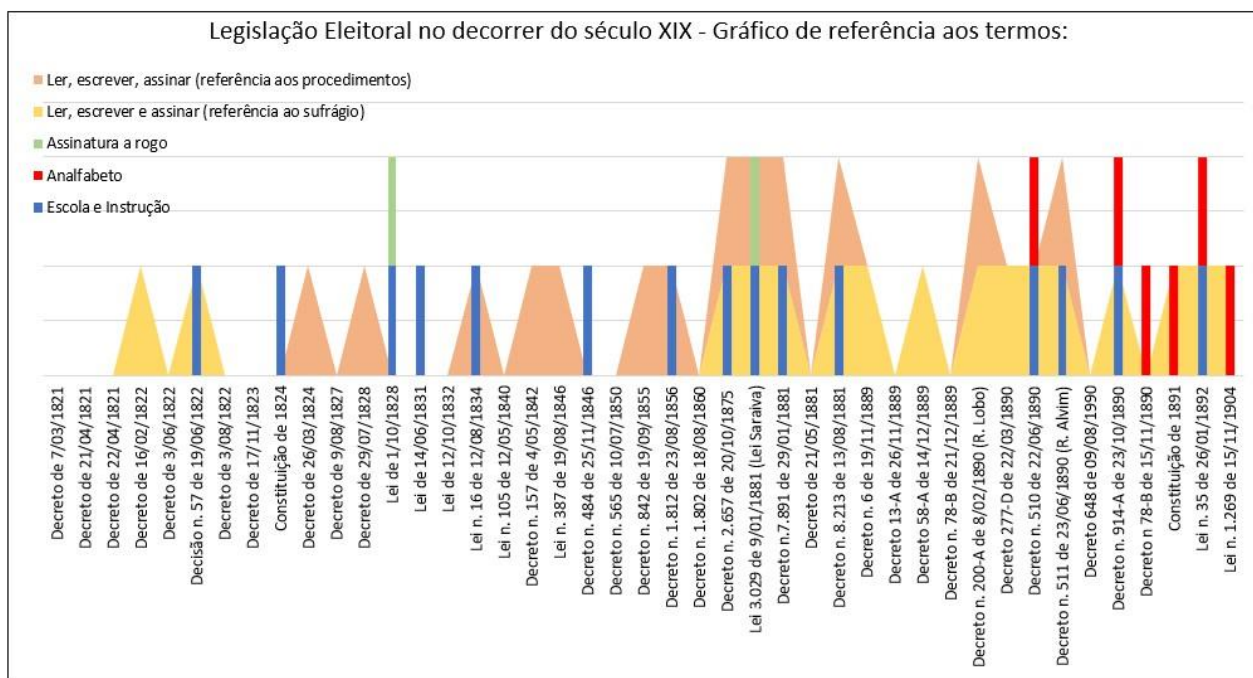
No decorrer das primeiras décadas do século XIX, em que o Brasil começou a forjar sua própria tradição eleitoral, semelhante movimento também aconteceu na tradição educacional. Por meio da edição da Lei de 15 de outubro de 1827 (BRASIL, 1827), conhecida como primeira lei geral da educação, o Imperador D. Pedro I manda criar escolas de primeiras letras nas vilas e lugares mais populosos do império (CURY, 2014, p. 26). Visto que as medidas sobre educação, ainda que falhas ou insuficientes (FARIA FILHO, 2003, p. 138), tomavam forma, o sistema eleitoral também foi se complexificando em consonância com a valorização da palavra escrita.

A partir da segunda metade dos oitocentos, a legislação eleitoral demonstra que foram criados procedimentos que exigiam habilidades precisas de leitura e escrita, bem como conhecimentos específicos para o manejo do procedimento sobre os prazos, competências, modos de representação, interposição de recursos, apresentação de documentos, dentre outros. Nesse momento, também é possível observar a intensa circulação de ofícios e circulares em matéria eleitoral, documentos utilizados para enviar mensagens oficiais, remetidos para “inteligência e pontual execução” (ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS, 1847-1868), os quais prescreviam a obrigatoriedade dos procedimentos estabelecidos na legislação, de “maneira que todos esses importantes actos se realizem sem a menor quebra das formalidades prescriptas na mencionada Lei, a par da regularidade, socego, e liberdade dos votantes” (ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS,



1847). A circulação desses documentos demonstra a necessidade de orientações práticas na medida em que o procedimento eleitoral brasileiro foi se burocratizando.

Tal fato nos leva a refletir que, assim como os funcionários públicos, o cidadão deveria conhecer a lei e se “esforçar” para adquirir habilidades, e conhecimentos, para cumprir os requisitos legais e participar das eleições (CURY, 2014, p. 16; TEIXEIRA; GALVÃO, 2022, p. 12). Por meio do nosso estudo sobre como as capacidades de ler, escrever e assinar são apresentadas nas normas eleitorais do século XIX (TEIXEIRA; GALVÃO, 2022), é possível constatar a crescente valorização da instrução formal na legislação, tanto em referência ao exercício do sufrágio quanto em referência aos procedimentos administrativos de execução e organização das eleições. O quadro abaixo demonstra que a questão do ler e do escrever, inicialmente dirigida a outros sujeitos que participavam dos processos eleitorais, passou a ser realmente considerada nos procedimentos de definição do perfil daqueles que estariam aptos (ou não) ao voto:



FONTE: TEIXEIRA; GALVÃO, 2022, p. 05

Após a edição do Decreto n. 2.675 de 1875 (BRASIL, 1875), que introduziu o documento denominado título de qualificação eleitor, a prova de identidade do votante seria feita por meio de assinatura perante a mesa com letra igual àquela assinada no



documento e, às pessoas analfabetas, a prova de identidade se faria por testemunha fidedigna. O requisito de saber assinar o próprio nome, ainda que não expressasse significado pejorativo no início do século XIX, denota a valorização do escrito; assim, saber assinar passa a compor uma habilidade daqueles que sabem ler e escrever (GALVÃO; CHAGAS, 2017).

Há evidências de que a informação sobre saber ou não ler e escrever passou a ser colhida do eleitor no decorrer dos procedimentos eleitorais estabelecidos sob a vigência do Decreto n. 2.675 de 1875 (BRASIL, 1875). Identificamos em uma lista de eleitores de 1876 (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1876) a inclusão de uma coluna constando o campo “sabe ler” e, analogamente, em um título de qualificação de eleitor de 1877 (ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS, 1877), verificamos anotações no campo “observações”, indicando que determinado eleitor possuía a habilidade de ler e escrever. Em comparação às listas de eleitores dos anos anteriores (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1847-1863), o campo “observações” era utilizado para informações sobre parentesco, mudanças de domicílio, falecimento ou enfermidades, não sendo anteriormente destinado a detalhes sobre instrução.

Entretanto, foi a partir da Lei Saraiva (BRASIL, 1881), que instituiu o título de eleitor, que os eleitores passaram a ser classificados, expressamente, pelo grau de instrução. Constata-se que o primeiro modelo do título de eleitor possuía um campo específico sobre a circunstância do votante saber ler e escrever². Portanto, pode-se dizer que a Lei Saraiva (BRASIL, 1881), fruto de intensos debates políticos (LEÃO, 2013), representou um divisor de águas em matéria do direito eleitoral brasileiro. Referida norma tornou as eleições diretas, alterou as condições para comprovação de renda, proibiu a participação nas eleições dos estrangeiros naturalizados acatólicos, bem como redefiniu os requisitos para que o cidadão brasileiro pudesse ser eleitor, esboçando, inclusive, a tentativa de proibição do voto do analfabeto em alguns de seus artigos (SOUZA; 2012; TEIXEIRA; GALVÃO, 2022, dentre outros estudos).

² O Acervo de Títulos Eleitorais do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul (s.d) possui a imagem de um Título de Eleitor datado de 1882, no qual é possível verificar o campo “Instrução” preenchido com a informação “Tem”. Disponível em: <<https://www.tre-rs.jus.br/institucional/memorial-da-justica-eleitoral-gaucha/acervo-titulos-eleitorais-na-historia>>.



Apesar de não haver a proibição expressa ao voto do analfabeto, considerando o instituto jurídico do direito adquirido expresso no inciso III do artigo 179 da Constituição 1824 (BRASIL, 1824), que previa a salvaguarda dos direitos políticos como individuais e invioláveis a todos os cidadãos, é possível afirmar, segundo argumento apresentado na Sessão da Assembleia Legislativa Provincial de 16 de junho de 1880 pelo deputado Saldanha Marinho, grande defensor do voto do analfabeto, que as exigências de recibos e assinaturas configuravam uma exclusão implícita (JORNAL DO COMMERCIO, 1880, p. 03; TEIXEIRA; GALVÃO, 2022, p. 10).

Diante da necessidade de comprovar o grau de instrução junto às mesas eleitorais, os “atestados”, expedidos por oficiais da justiça, anteriormente solicitados pelos eleitores para fins de comprovação de renda ou domicílio, passaram a declarar, também, a capacidade do eleitor saber ler e escrever. Identificamos um documento, datado de 12 de maio de 1890, em que o Juiz de Paz Francisco de Assis Pinto atestou o seguinte: “debaixo do juramento do cargo que ocupo, que o cidadão Joaquim Borges de Mattos, filho de João Borges de Araújo, é nascido e residente neste districto e também que ele sabe ler e escrever. Com me ser pedido passo o presente” (ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, 1890).

Constituído o Governo Provisório da República em 15 de novembro de 1889 e emitido o Decreto n. 6 de 19 de novembro de 1889 (BRASIL, 1889), determinando de forma expressa que seriam eleitores apenas aqueles que soubessem ler e escrever, com previsão de revogação para as disposições em contrário, verificamos que em 8 de fevereiro de 1890 foi expedido o Regulamento Lobo (BRASIL, 1890b) que trouxe novas alterações ao processo eleitoral e, com pertinência a este estudo, destaca-se o esclarecimento explicitado em seus artigos 58 e 69 contendo a autorização do voto pelo analfabeto alistado e titulado (portador do título de eleitor) na vigência da Lei Saraiva (BRASIL, 1881), bem como a inclusão destes *ex officio* (por determinação legal) no novo alistamento eleitoral.

O entendimento estabelecido de forma inequívoca no Regulamento Lobo (BRASIL, 1890b) também se confirma pela dicção do Regulamento Alvim (BRASIL, 1890c). Referido decreto não apenas ratifica a validade do Regulamento Lobo (BRASIL, 1890) como também estabelece em seu artigo 28 que “não poderá a mesa entrar na



apreciação da identidade do eleitor que exhibir o título”, definindo para o procedimento de assinatura no livro dos eleitores a permissão de participação do analfabeto:

Art. 32. Lançadas as cédulas, uma após outra, na urna, o eleitor assinará o seu nome em livro para esse fim destinado.

Esse livro, fornecido pela Câmara ou Intendência Municipal, será aberto, encerrado, rubricado e numerado pelo respectivo presidente, ou pelo vereador ou intendente por elle designado.

No caso de não saber ou não poder o eleitor escrever o seu nome, escreverá em seu lugar outro por elle indicado e convidado pelo presidente da mesa, o que deverá constar da acta. (BRASIL, 1890c).

Ato contínuo, também houve a edição do Decreto n. 648 de 09 de agosto de 1890 (BRASIL, 1890d), o qual reitera a garantia dos direitos políticos do eleitor analfabeto titulado no período imperial em virtude da Lei Saraiva (BRASIL, 1881):

Art. 1º Os cidadãos qualificados eleitores em virtude da lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881 que, não obstante o disposto no art. 69 do regulamento anexo ao decreto n. 200 A de 8 de fevereiro do corrente anno, tenham deixado de ser incluídos no recente alistamento a que se procedeu de conformidade com o citado regulamento, serão admitidos a votar, exhibindo os respectivos títulos, perante a mesa eleitoral do districto de paz ou secção que comprehender o quarteirão onde se achavam alistados, segundo as declarações constantes dos mesmos títulos; [...]”. (BRASIL, 1890d).

Importante destacar que, em 22 de junho de 1890, a Constituição Provisória (BRASIL, 1890a) trouxe a expressa proibição do alistamento e voto do analfabeto para as eleições federais e estaduais através da 2ª alínea do §1º de seu art. 70; logo, é possível que as regras Regulamento Alvim (BRASIL, 1890c) e do Decreto n. 648 de 09 de agosto de 1890 (BRASIL, 1890d) tenham sido expedidas com a intenção de esclarecer para a população e funcionários públicos encarregados das eleições a situação das pessoas analfabetas. Apesar disso, na segunda versão do título de eleitor³, criada no ano de 1890, o campo para preenchimento se o eleitor tem ou não instrução foi suprimido; o que

³ A imagem de um Título de Eleitor datado de 1904 também pode ser consultada no Acervo de Títulos Eleitorais do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul (s.d). Disponível em: <<https://www.tre-rs.jus.br/institucional/memorial-da-justica-eleitoral-gaucha/acervo-titulos-eleitorais-na-historia>>.



demonstra a exclusão do voto do analfabeto que não se alistou no período imperial, na vigência da Lei Saraiva (BRASIL, 1881).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em linhas finais, partindo das questões apresentadas, observando a discriminação das pessoas analfabetas nos documentos eleitorais, é que se articula um dos capítulos da pesquisa de mestrado que está sendo desenvolvida. Diante dos resultados parciais acima apresentados, nossa hipótese tem se formulado no sentido de que o alijamento daqueles que não sabiam ler e escrever, sobretudo fazer prova de sua instrução por meio da assinatura, foi fruto de um processo muito mais complexo do que inicialmente considerado.

O censo de 1872 demonstrou que 82,3% da população (de 05 anos ou mais; livre e escravizada) não sabia ler e escrever; revelando-se, como uma questão pública nacional, podendo-se falar que a “emergência do analfabetismo como problema nacional esteve estreitamente ligada à questão eleitoral” (FERRARO, 2009, p. 53). Portanto, conforme revelam os documentos eleitorais, a marginalização dos direitos políticos desta parcela majoritária da população foi gestada ao longo do século XIX, não apenas por meio dos discursos políticos e a opinião que circulava nos jornais, mas, também, de forma implícita, nos documentos cotidianos utilizados nas eleições.

REFERÊNCIAS

Fontes

- ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS, Fundo: Documentos eleitorais. Série: Eleições, número da caixa 41, pasta 01. Documento: *Ofícios das eleições*. 1847-1868.
- ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS, Fundo: Documentos eleitorais. Série: Eleições, número da caixa 41, pasta 01, documento 02.07.05. Documento: *Ofício*. 1847.
- ARQUIVO E MEMÓRIA DE SANTOS, Fundo: Documentos eleitorais. Série: Eleições, número da caixa 24, pasta 06. Documento: *Título de Qualificação de Eleitor*. 1877.
- ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, Fundo da Prefeitura Municipal de Caeté. Série: listas de eleitores, notação atual CMC/AV/ATE. Documento: *Listas de eleitores*. 1830-1863.



ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, Fundo da Prefeitura Municipal de Caeté. Série: listas de eleitores, notação atual CMC/AV/ATE. Documento: *Lista de eleitor. 1876.*

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO, Fundo da Prefeitura Municipal de Paracatu. Série: atestados diversos, pacotilha 03, notação CMP/AV/ATE. Documento: *Atestado. 12 de maio de 1890.*

BRASIL. Constituição (1824). Lex: *Constituição Política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em 08 set. 2022.

BRASIL, GOVERNO FEDERAL. Lei de 15 de outubro de 1827. *Manda crear escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM..-15-10-1827.htm#:~:text=LEI%20DE%2015%20DE%20OUTUBRO,lugares%20mais%20populosos%20do%20Imp%C3%A9rio.> Acesso em 17 jul. 2022.

BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decreto n. 2.675 de 1875. *Reforma a Legislação Eleitoral.* Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2675-20-outubro-1875-549763-publicacaooriginal-65281-pl.html>>. Acesso em 20 set. 2021.

BRASIL, TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. *Decreto n. 3.029 de 9 de janeiro de 1881.* Reforma a legislação eleitoral. Reforma a Legislação Eleitoral. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/lei-saraiva>>. Acesso em: 08 set. 2021.

BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decreto n. 6 de 19 de novembro de 1889. *Declara que se consideram eleitores para as camaras geraes, provinciaes e municipaes todos os cidadãos brasileiros, no gozo dos seus direitos civis e politicos, que souberam ler e escrever.* Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-6-19-novembro-1889-508671-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 22 out. 2021.

BRASIL. Constituição (1890). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil* (Constituição Provisória). 24 de fevereiro de 1890.

BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decreto n. 200-A de 8 de fevereiro de 1890 (Regulamento Lobo). *Promulga o regulamento eleitoral.* Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/leg/decreto-200-a-8-fevereiro-1890.html>>. Acesso em 18 set. 2022.

BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decreto n. 511 de 23 de junho de 1890 (Regulamento Alvim). *Manda observar o regulamento para eleição primeiro Congresso Nacional.* Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824->



1899/decreto-511-23-junho-1890-518227-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 27 nov. 2022.

BRASIL, CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decreto n. 648 de 9 de agosto de 1890. *Providencia para que possam exercer o direito de voto os cidadãos qualificados eleitores em virtude da lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881 que não tenham sido incluídos no recente alistamento eleitoral*. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-648-9-agosto-1890-516005-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 18 set. 2021.

IMPrensa NACIONAL. *Decisão n. 57 de 19 de junho de 1822*. Instruções, a que se refere o Real Decreto de 3 de Junho do corrente anno que manda convocar uma Assembléa Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brazil. In: *Coleção das leis do governo do império do Brazil de 1822*. Rio de Janeiro, 1887. p. 42. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy_of_colecao2.html>. Acesso em 27 nov. 2022.

JORNAL DO COMMERCIO, 1880. *Assembleia Legislativa Provincial / Sessão em 16 junho 1880*. Quarta-feira, 16 de junho de 1880, anno 59, n. 166. Rio de Janeiro: Typographia de J. Villeneuve & C.^a, p. 03. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_07&Pesq=analphabeto&pagfis=999>. Acesso em: 09 mai. 2023.

Referências Bibliográficas

BURKE, Peter. *História e Teoria Social*. Tradução Klauss Brandinu Gerhardt, Roneide Verâncio Majer. São Paulo: Editora UNESP, 2002.

BURKE, Peter. *Uma história social do conhecimento: de Gutenberg a Diderot*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro; FREIRE, André Luiz (coords.). *Enciclopédia Jurídica da PUCSP*, tomo I: teoria geral e filosofia do direito. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/64/edicao-1/tridimensional-do-direito,-teoria>>. Acesso em 23 nov. 2022.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil. O longo Caminho*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Educação e direito à educação no Brasil: um histórico pelas Constituições*. 1ª Ed. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2014.

FARIA FILHO, Luciano Mendes. *Instrução Elementar no século XIX*. In: 500 anos de educação no Brasil; LOPES, Eliana Marta Teixeira, FARIA FILHO, Luciano Mendes VEIGA, Cynthia Greive. (orgs.). 3ªed. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.



FELONIUK, Wagner Silveira. Desenvolvimento normativo do direito eleitoral no período imperial brasileiro. *In: Revista Brasileira de História do Direito*, Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 73-93, jul./dez. 2015. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/654>>. Acesso em 15 mar. 2022.

FOGGIATO, FERNANDA. *Câmara na História: as “terras de serra acima” no Brasil Império* (Câmara Municipal de Curitiba). Disponível em: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/camara-na-historia-as-201cterras-de-serra-acima201d-no-brasil-imperio>. Acesso em 10 ago. 23.

GALVÃO, Ana Maria de Oliveira; DI PIERRO. *Preconceito contra o analfabeto*. 2ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2012.

GALVÃO, Ana Maria de Oliveira; CHAGAS, Aline. O. A produção sócio-histórica da noção de analfabeto na imprensa brasileira (primeira metade do século XIX). *In: IX Congresso Brasileiro de História da Educação*. Anais Eletrônicos. João Pessoa - Paraíba, 2017.

HILSDORF, Maria Lúcia Spedo. *História da Educação Brasileira: Leituras*. São Paulo: Cengage Learning, 2015.

JOBIM, Nelson; COSTA, Walter Porto. *Legislação Eleitoral no Brasil: do séc. XVI a nossos dias*. Brasília: Senado Federal, 1996.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KINZO, Maria D'Alva Gil. *Representação Política e Sistema Eleitoral no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Símbolo, 1980.

LEÃO, Michele de. *A participação de Rui Barbosa na Reforma Eleitoral que excluiu os analfabetos do direito ao voto no Brasil*. 2013. 123 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul, 2013.

REIS, Palhares Moreira. Eleições diretas e indiretas no Brasil. *In: Revista de informação legislativa*, v. 34, n. 136, p. 115-130, out./dez. 1997. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/298>>. Acesso em 17 out. 2022.

RÉMOND, RENÉ. *Por uma história política*. Tradução: Dora Rocha. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

ROCHA, Marlos Bessa da. *Matrizes da modernidade republicana: cultura política e pensamento educacional no Brasil*. Campinas, SP: Autores Associados: Brasília, DF: Editora Plano, 2004.



RODRIGUES, José Honório. *Conciliação e Reforma no Brasil: um desafio histórico-político*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

SÃO PAULO (ESTADO). ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. *Legislativo Paulista: Parlamentares, 1835-2003*. Auro Augusto Caliman (coordenador). São Paulo: Imprensa Oficial, 1998. Disponível em: <<https://www3.al.sp.gov.br/historia/deputados-estaduais-legislaturas-anteriores/introducao.htm#inicio>>. Acesso em 13 ago. 2023.

SOUZA, Felipe Azevedo e. *Direitos Políticos em Depuração: A Lei Saraiva e o eleitorado do Recife entre as décadas de 1870 e 1880*. 2012. 235 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, 2012.

SOUZA, Francisco Belisário Soares de. *O sistema eleitoral no Império: com apêndice contendo legislação eleitoral no período 1821-1889*. Brasília: Senado Federal, 1979.

TEIXEIRA, Camila Cristina Azevedo Castro; GALVÃO, Ana Maria de Oliveira. Ler, escrever e assinar nas reformas eleitorais do Brasil no século XIX. In: *Revista Brasileira de Alfabetização*, n. 18, 2022. Disponível em: <<https://revistaabalf.com.br/index.html/index.php/rabalf/article/view/668>>. Acesso em 24 jun. 2023.